



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 34/IPPA/2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: - APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES
PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICIPIOS

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

DOCUMENTO: Requisições ao Compras nº 46/2024, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 331, conforme requisição 46/2024.

OBJETO: Inscrição para participação no Curso de Certificações para RPPS, entre os dias 17 a 19 de junho de 2024, em Foz do Iguaçu-PR. O objetivo do evento é abordar as demandas do Instituto, trazendo os temas sobre certificações para RPPS, e entre outros, problemas reais e os desafios da compensação de forma a contribuir para a Instituição - IPPA.

O evento será abordado pela APEPREV trazendo vários assuntos, tendo como principal, Regimes de Próprio de Previdência Social, Compensação Previdenciária, Administração Pública, Pró-Gestão, Controle regulação, supervisão e fiscalização, entre outros, esses serão uns dos assuntos do curso que oferece conhecimentos práticos e aplicáveis que impulsionam a excelência nas decisões da Instituição.

FIM QUE SE DESTINA: Inscrição para participação no Curso de Certificações para RPPS, entre os dias 17 a 19 de junho de 2024, em Foz do Iguaçu-PR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	UNID.	Curso de Certificações de RPPS, entre os dias 17 a 19 de junho de 2024, Foz do Iguaçu/PR.	R\$ 450,00	R\$ 450,00

PARTICIPANTES:

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o Curso de Certificações para RPPS, entre os dias 17 a 19 de junho em Foz do Iguaçu/PR, é organizado pela empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios.

Considerando que a empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para aperfeiçoamento dos servidores da Instituição da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, referente a atuar no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III, f.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestadora.

Assim, infere-se que a o Curso de Certificações para RPPS, promovido APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de fórum para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestador.

Palhoça, 10 de junho de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

PRESIDENTE IPPA